



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Possui corpo de alumínio e permite mais de 300.000 acionamentos.

158	TINTA PVA PARA ARTESANATO CORES VARIADAS	140.0	Pote	R\$ 19,16	R\$ 2.682,40
Especificação: POTE COM 250ML.					
159	TECIDO CHITA COM ESTAMPAS VARIADAS	150.0	Metro	R\$ 16,13	R\$ 2.419,50
Especificação: Chita é um tecido 100% algodão que possui estampas grandes e delineadas tingidas principalmente com cores primárias e secundárias muito vibrantes cobrindo toda sua extensão. Esse tecido ganhou os brasileiros desde a época da colonização e hoje é muito utilizado na confecção de roupas e decoração de ambientes.					
160	BARBANTE DE PLASTICO PARA AMARRAÇÃO-FITILHO	10.0	Rolo	R\$ 25,97	R\$ 259,70
Especificação: ROLO DE APROXIMADAMENTE DE 900G A 1KG CADA FIO MODELO PADRÃO. MATERIAL POLIPROPILENO (PP) MUITO RESISTENTE.					
161	FITA METALIZADA COR DOURADA	10.0	Rolo	R\$ 7,86	R\$ 78,60
Especificação: FITA METALIZADA MEDINDO 5MM X 50M NA COR DOURADA. CARTEGORIA DE AVIAMENTO.					
162	FITA METALIZADA COR PATRA	10.0	Rolo	R\$ 8,33	R\$ 83,30
Especificação: FITA METALIZADA PATRA MEDINDO 5MM X 50M. CARTEGORIA AVIAMENTO					
163	PASSAMANEIRA 9MM/10M	10.0	Galão	R\$ 28,13	R\$ 281,30
Especificação: GALÃO DOURADO PARA ACABAMENTO, MEDINDO 9MM X 10M.					
164	CLIPS 3/0	180.0	Caixa	R\$ 5,87	R\$ 1.056,60
Especificação: clips acc 3/0 embalagem caixa com 50 unidades.					
165	ENVELOPE PAPEL BRANCO 176X250 PCT C/100UND	35.0	Pacote	R\$ 74,72	R\$ 2.615,20
Especificação: ENVELOPE PAPEL BRANCO 176X250 PCT C/100UND.					
166	ENVELOPE PAPEL BRANCO 185X248.	50.0	Pacote	R\$ 72,13	R\$ 3.606,50
Especificação: ENVELOPE,papel branco,dimensões 185x248mm pacote c/ 100 unidades.					
167	ENVELOPE SACO OURO 110X170MM PCT C/100UND. P/CONVITE	75.0	Pacote	R\$ 59,70	R\$ 4.477,50
Especificação: ENVELOPE SACO OURO 110X170MM PACOTE COM 100 UNIDADES PARA CONVITE.					
168	ENVELOPE PAPEL BRANCO 260X360.	74.0	Pacote	R\$ 82,55	R\$ 6.108,70
Especificação: ENVELOPE,papel branco,dimensões 260x360mm embalagem c/ 100 unidades.					
169	TESOURA COMUM GRANDE	50.0	Unidade	R\$ 41,09	R\$ 2.054,50
Especificação: TESOURA, para o uso geral,Lâmina em aço inox 8 de 21cm.Cabo em polipropileno.					
170	CADERNO CAPA DURA C/12 MATERIAS C/240 FOLHAS	150.0	Unidade	R\$ 40,49	R\$ 6.073,50
Especificação: caderno capa dura c/12 materias c/240 folhas					
171	CARBONO 01 FACE TAMANHO A4 210X297M CX C/ 100 FOLHAS	60.0	Caixa	R\$ 75,08	R\$ 4.504,80
Especificação: PAPEL, carbono, para escrita manual, na cor azul dimensão 210X297MM. Embalagem: caixa com 100 folhas, com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.					
172	FITAS DECORATIVAS - VARIAS CORES	26.0	Unidade	R\$ 16,66	R\$ 433,16
Especificação: fitas decorativas cores diversas.					
173	CALCULADORA DE MESA C/MEMÓRIA	10.0	Unidade	R\$ 29,03	R\$ 290,30
Especificação: CALCULADORA, digital, portátil, capacidade 12 (doze) dígitos, com as 04 (quatro) operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão de sinais, memória, e capacidade para pilha.					



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



174	APONTADOR COMUM.	20.0	Unidade	R\$ 3,57	R\$ 71,40
Especificação: Apontador para lápis, plástico sem depósito, manual, metálico, portátil, uma lâmina, com corpo, em embalagem resistente e com etiqueta de identificação					
175	GRAMPEADOR P/50 FOLHAS	60.0	Unidade	R\$ 65,74	R\$ 3.944,40
Especificação: Grampeador metálico, capacidade mínima 50 folhas de papel 75gr/m2.					
176	BALÃO PARA FESTA Nº 09	100.0	Pacote	R\$ 20,12	R\$ 2.012,00
Especificação: Balão de látex redondo, liso, Nº 09, em diversas cores. Embalagem contendo 50 unidades de cor única, por cada pacote.					
177	TNT - VARIAS CORES DE 100 METROS CADA	50.0	Rolo	R\$ 131,33	R\$ 6.566,50
Especificação: TNT - várias cores de 100 metros cada. (verde bandeira, verde limão, branco, azul claro, azul escuro, vermelho, amarelo, rosa bebe, lilás, laranja, preto, vinho, pink, creme).					
179	FITA ADESIVA 12X40	40.0	Unidade	R\$ 2,55	R\$ 102,00
Especificação: FITA, adesiva, transparente, em polipropileno, dimensões 12 mm x 40 m. Embalagem: rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
181	E.V.A. COM GLITER	600.0	Unidade	R\$ 6,24	R\$ 3.744,00
Especificação: E.V.A C/GLITER CORES DIVERSAS.					
182	COLA FINA EM BASTÃO P/ PISTOLA	640.0	Unidade	R\$ 3,64	R\$ 2.329,60
Especificação: COLA, fina em bastão para pistola, peso líquido mínimo 8 g e máximo 10 g, com selo Imetro, dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
183	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE	10.0	Unidade	R\$ 115,70	R\$ 1.157,00
Especificação: GRAMPEADOR DE MESA DE ESTRUTURA METALICA BASE DE BORRACHA DE GRAPOS 23/6,23/8,23/10 E 23/13, PARA 100 FOLHAS.					
184	CADERNO 1/4 CAPA DURA 192 FLS	130.0	Unidade	R\$ 20,53	R\$ 2.668,90
Especificação: CADERNO, ¼, com arame; 192 folhas; Capa Dura; Dimensão do Produto (Largura X Altura X Profundidade): 153 x 175 x 218 mm; Peso do Produto: 0,409 kg Dimensão da Embalagem: 153 x 175 x 218 mm; Peso da Embalagem: 0,409 kg Garantia: Contra Defeitos de Fabricação.					
187	CADERNO GRANDE C/ARAME MATERIAS CAPA SIMPLES C/12	100.0	Unidade	R\$ 29,25	R\$ 2.925,00
Especificação: Caderno de 12 materias, com espiral, capa simples, dimensões 203 x 280 mm.					
188	GRAFITE 0,7M CX C/12 UND	3.0	Caixa	R\$ 88,07	R\$ 264,21
Especificação: lapis de grafite macio, cargas inertes, (tipo 0,7, ref. 8911/6b ou similar de mesma qualidade ou qualidade superior).					
189	PONTA PARA GRAFITE 07 CX C 12 UND	10.0	Caixa	R\$ 15,45	R\$ 154,50
Especificação: CARREGO DE GRAFITE COM PONTA FINA Nº 07, CX. C/ 12 UNIDADE.					
190	COLA INSTATÁNEA PARA ARTESANATO 20G	24.0	Unidade	R\$ 13,60	R\$ 326,40
Especificação: Cola para artesanato composta com adesivo instantâneo de média viscosidade (2), com colagem rápida, firme e resistente. Embalagem de 20g.					
191	CALCULADORA DE MESA GRANDE	20.0	Unidade	R\$ 29,03	R\$ 580,60
Especificação: CALCULADORA ELETRONICA 12 DIGITOS CLA-8811 DIMENSÕES 20,5X15,9X4,4CM VISOR AMPLO INCLINADO E TECLAS EXTRAS GRANDES.					
192	PERCEVEJO LATONADOS CX C/100 UNID.	22.0	Caixa	R\$ 7,93	R\$ 174,46
Especificação: TACHA (tipo percevejo) latonada. Embalagem: caixa com 100 unidades, contendo a marca do fabricante.					
193	ALFINETE COMUM.	7.0	Caixa	R\$ 16,24	R\$ 113,68
Especificação: ALFINETE, comum de cabeça nº29 fina, aço níquelado, na cor prata. Embalagem: caixa com 340 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



194	APONTADOR DE PLÁSTICO PARA LÁPIS C/ DEPÓSITO	160.0	Unidade	R\$ 2,90	R\$ 464,00
Especificação: APONTADOR de lapis, manual, portatil, 1 entrada, em material plastico rigido, com deposito.					
196	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA,EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO	19.0	Unidade	R\$ 4,99	R\$ 94,81
Especificação: EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA,EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO.REMOVE GRAMPO Nº 10, 24/6 E 26/6.					
197	CADERNO CAPA DURA PEQUENO C/200 FOLHAS	30.0	Unidade	R\$ 28,53	R\$ 855,90
Especificação: CADERNO CAPA DURA PEQUENO C/200 FOLHAS					
198	GRAMPEADOR DE FERRO C/ CAPACIDADE P/100FLS	12.0	Unidade	R\$ 87,71	R\$ 1.052,52
Especificação: Grampeador metálico, capacidade mínima para 100 folhas de papel 75gr/m2,fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática,nas cores compatíveis com mobiliário de escritório,base para fechamento do grampo com duas posições(grampo aberto ou fechado),em aço norma SAE 1010/20, com acabamento niquilado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço norma SAE 1010/20, oxidação preta,faca aço norma SAE 1065/70,temperadae resistente,mola,aço mola pré temperada e resistente.Apoio da base em PVC.Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante					
202	TINTAS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA NAS QUATRO CORES,EMB. DE 1L	32.0	Tubo	R\$ 165,02	R\$ 5.280,64
Especificação: Tintas pigmentadas para impressoras jato de tinta nas cores ciano, magenta, amarelo e preto. Contendo 1L cada cor.					
207	TINTA PARA TECIDO 37 ML	80.0	Unidade	R\$ 5,96	R\$ 476,80
Especificação: TINTA para tecido, a base de resina acrílica, cores variadas. Embalagem com 37 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.					
208	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 PRETA	8.0	Unidade	R\$ 12,77	R\$ 102,16
Especificação: ALMOFADA PARA CARIMO Nº3 PRETA					
209	TINTA PARA CARIMBO Nº3 PRETA 42ML	8.0	Unidade	R\$ 13,64	R\$ 109,12
Especificação: TINTA PARA REABASTECER ALMOFADA DE CARIMBO Nº3 PRETA 42ML.					
210	PINCEL COM CERDAS PARA TELA Nº 4	20.0	Unidade	R\$ 7,88	R\$ 157,60
Especificação: Pincel de cerdas com pelo redondo nº4,virola de alumínio e cabo longo de madeira.Ideal para técnica em tela e tecido.					
211	PINCEL COM CERDAS PARA TELA Nº 8	20.0	Unidade	R\$ 10,38	R\$ 207,60
Especificação: Pincel de cerdas com pelo redondo nº8,virola de alumínio e cabo longo de madeira.Ideal para técnica em tela e tecido.					
212	PINCEL COM CERDAS PARA TELA Nº2	20.0	Unidade	R\$ 4,62	R\$ 92,40
Especificação: Pincel de cerdas com pelo redondo nº 2,virola de alumínio e cabo longo de madeira.Ideal para técnica em tela e tecido.					
213	GLITER C/12 UNID.	10.0	Caixa	R\$ 13,95	R\$ 139,50
Especificação: GLITER CORES VARIADAS,EMBALAGEM DE PVC COM NO MINIMO 3g.CAIXA COM 12 UNIDADES.					
216	REGUA 50 CM	10.0	Unidade	R\$ 5,97	R\$ 59,70
Especificação: RÉGUA em material plástico incolor, graduada em 50 cm, subdivisão em mm, com no minimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.					
217	KIT DE TESOURAS DE PICOTAR COM QUATRO CORTES DIFERENTES	8.0	Kit	R\$ 50,08	R\$ 400,64
Especificação: KIT DE TESOURAS DE PICOTAR COM QUATRO CORTES DIFERENTES					
218	FITA DE CETIM DE 3MM DE LARGURA CORES VARIADAS	20.0	Rolo	R\$ 13,02	R\$ 260,40
Especificação: FITA DE CETIM, 3mm de largura,rolo com 100 metros. Nas seguintes cores: rosa clara e rosa pink,roxa, amarela, azul marinho, azul claro, vermelha, verde,branca,laranja, dourada, prata e preta.					
219	CANUDOS PLÁSTICO P/REFRIGERANTE ,PCT C/100 UND	20.0	Pacote	R\$ 8,53	R\$ 170,60



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Especificação: CANUDOS PLÁSTICO P/REFRIGERANTE ,PCT C/100 UND

220	FITA DE CETIM LARGURA 11M, ROLO COM 50 MT, CORES DIVERSAS	20.0	Rolo	R\$ 11,63	R\$ 232,60
Especificação: FITA DE CETIM, 11mm de largura, rolo com 50 metros. Nas seguintes cores: rosa clara e rosa pink, roxa, amarela, azul marinho, azul claro, vermelha, verde, branca, laranja, dourada, prata e preta.					
221	POST-IT DE 76MM X 76MM PCT C/100FLS SEM PAUTA CORES VARIADAS	40.0	Pacote	R\$ 6,00	R\$ 240,00
Especificação: POST-IT DE 76MM X 76MM PCT C/100FLS SEM PAUTA CORES VARIADAS.					
222	FITA DUPLA FACE 12 X 20M	10.0	Unidade	R\$ 119,87	R\$ 1.198,70
Especificação: A fita fixa forte Vhb é uma massa de adesivo acrílico no formato de fita dupla-face com liner de filme de polietileno; dimensões 12 mm x 20 m					
223	COLA GLITTER CX. C/06 TUBOS 25G	30.0	Caixa	R\$ 14,76	R\$ 442,80
Especificação: COLA líquida com glitter, a base de P.V.A, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: plásticas, com bico economizador, de peso líquido 25 g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
224	FITA DUREX 12X40	30.0	Rolo	R\$ 3,93	R\$ 117,90
Especificação: FITA, adesiva, transparente, em polipropileno, dimensões 12 mm x 40 m. Embalagem: rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
225	CORTADOR DE ISOPOR	8.0	Unidade	R\$ 211,76	R\$ 1.694,08
Especificação: Com corte semi-profissional, botão liga/desliga, arco de corte com distância de >30cm, com fio de corte extra.					
226	SACOS ZIP LOOK 10 X 7 CENTIMETROS	20.0	Pacote	R\$ 5,23	R\$ 104,60
Especificação: O Saco Plástico Zip Lock é produzido em polietileno transparente e conta uma tecnologia prática e inovadora onde por meio de seus trilhos plásticos localizado na parte superior do saco permite um fechamento simples e hermético. Com isso poderá ser aberto e fechado várias vezes sem que a sua qualidade ou aderência seja afetada. Por ser produzido em um material inodoro e atóxico, o saco zip lock possui imensa versatilidade para acomodar desde produtos alimentícios à bijuterias, produtos de higiene pessoal e roupas.					
227	SACO ZIP LOOK 17 X 12 CENTÍMETROS - N6	20.0	Pacote	R\$ 11,72	R\$ 234,40
Especificação: O Saco Plástico Zip Lock é produzido em polietileno transparente e conta uma tecnologia prática e inovadora onde por meio de seus trilhos plásticos localizado na parte superior do saco permite um fechamento simples e hermético. Com isso poderá ser aberto e fechado várias vezes sem que a sua qualidade ou aderência seja afetada. Por ser produzido em um material inodoro e atóxico, o saco ziplock possui imensa versatilidade para acomodar desde produtos alimentícios à bijuterias, produtos de higiene pessoal e roupas. O saco Zip Lock n6 possui 17 x 12 centímetros.					
228	SACOS ZIP LOOK 4 X 4 - N0	30.0	Pacote	R\$ 4,57	R\$ 137,10
Especificação: O Saquinho Plástico Zip Lock é produzido em polietileno transparente e conta uma tecnologia prática e inovadora onde por meio de seus trilhos plásticos localizado na parte superior do saco permite um fechamento simples e hermético. Com isso poderá ser aberto e fechado várias vezes sem que a sua qualidade ou aderência seja afetada. Por ser produzido em um material inodoro e atóxico, o saquinho zip lock possui imensa versatilidade para acomodar desde produtos alimentícios à bijuterias, produtos de higiene pessoal e roupas. O saquinho Zip Lock N0 possui 4 x 4 centímetros.					
229	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	83.0	Unidade	R\$ 3,51	R\$ 291,33
Especificação: Fita adesiva transparente, dimensões mínima de 12mm x 30mm. Embalagem em rolo com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.					
241	COLA E.V.A 90G, COM 6 UND	150.0	Caixa	R\$ 13,47	R\$ 2.020,50
Especificação: COLA, para eva. Embalagem com 90g, à base de cianoacrilato líquido com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 6(seis)unidades.					
242	FITA GOMADA 32X50MM	631.0	ROLO	R\$ 21,58	R\$ 13.616,98
Especificação: FITA, gomada de primeira linha auto-adesiva, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 32mm x 50m. Embalagem: Contendo a marca do fabricante.					
243	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	1050.0	Folha	R\$ 2,29	R\$ 2.404,50
Especificação: CARTOLINA Comum, dimensões de 500 x 660 mm cores variadas.					
244	LÁPIS DE COR CX C/ 12 UNID. GRANDE	600.0	CAIXA	R\$ 8,36	R\$ 5.016,00
Especificação: LAPIS DE COR AQUARELAVEL, ARTISTICO, COM MINA GROSSA, SOLÚVEL EM AGUA E EXTRA MACIO, RESISTENTE A LUZ EM ESTOJO COM 12 UNIDADES, CORES SORTIDAS.					



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



245	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	60.0	Unidade	R\$ 75,72	R\$ 4.543,20
Especificação: PISTOLA elétrica, para aplicação de cola em bastão. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
246	MASSA DE MODELAR.	800.0	CAIXA	R\$ 16,35	R\$ 13.080,00
Especificação: MASSA, de modelar, colorida, atóxica, em forma cilíndrica. Embalagem: caixa com 6 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
247	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	1000.0	Folha	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
Especificação: CARTOLINA dimensões 500 x 660 mm, cores variadas gramatura 180g					
248	BORRACHA PONTEIRA SACO C/100UND	62.0	SACO	R\$ 30,20	R\$ 1.872,40
Especificação: Borracha branca, tipo ponteira, para encaixe em fundo do lápis saco contendo 100 unidades.					
249	APONTADOR ESCOLAR	216.0	Unidade	R\$ 3,78	R\$ 816,48
Especificação: Apontador para lápis, manual, metálico, portátil, uma lâmina, com corpo, tipo colegial, em embalagem resistente e com etiqueta de identificação					
254	SACO TRANSPARENTE 21X12	2.0	Pacote	R\$ 12,47	R\$ 24,94
Especificação: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 21X12					
255	SACOLA CONFECCIONADA EM TNT COM ALÇAS E FECHO EM ZÍPER	1000.0	Unidade	R\$ 8,97	R\$ 8.970,00
Especificação: Sacola confeccionada em TNT com alças e fecho em zíper 100X100cm					
<b>Valor total do lote R\$ 398.221,11 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e um reais e onze centavos)</b>					

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
81	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM POLIPROPILENO	60.0	Pacote	R\$ 63,66	R\$ 3.819,60
Especificação: CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, 210MM X 297MM. PACOTES COM 100 FOLHAS					
82	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE	60.0	Pacote	R\$ 85,33	R\$ 5.119,80
Especificação: CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 210MM X 297MM. PACOTE COM 100 FOLHAS					
83	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7MM PRETO	25.0	Pacote	R\$ 20,76	R\$ 519,00
Especificação: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO DE 7MM, MODELO: A4/OFCIO. COR: PRETO, TAMANHO 7MM. PACOTE COM 100 UNIDADES					
84	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM PRETO	25.0	Pacote	R\$ 31,92	R\$ 798,00
Especificação: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO DE 9MM, MODELO: A4/OFCIO. COR: PRETO, TAMANHO 9MM. PACOTE COM 100 UNIDADES					
85	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM PRETO	35.0	Pacote	R\$ 33,21	R\$ 1.162,35
Especificação: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO DE 12MM MODELO: A4/OFCIO. COR: PRETO, TAMANHO 12MM. PACOTE COM 100 UNIDADES					
86	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14MM PRETO	15.0	Pacote	R\$ 40,98	R\$ 614,70
Especificação: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO DE 14MM MODELO: A4/OFCIO. COR: PRETO, TAMANHO 14MM. PACOTE COM 100 UNIDADES					
87	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM PRETO	15.0	Pacote	R\$ 42,63	R\$ 639,45
Especificação: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO DE 17MM, MODELO: A4/OFCIO. COR: PRETO, TAMANHO 17MM. PACOTE COM 100 UNIDADES					



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



88	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 20MM PRETO	15.0	Pacote	R\$ 46,75	R\$ 701,25
Especificação: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO DE 20MM, MODELO: A4/OFICIO. COR: PRETO, TAMANHO 20MM. PACOTE COM 70 UNIDADES					
89	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 23MM PRETO	20.0	Pacote	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
Especificação: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO DE 23MM, MODELO: A4/OFICIO. COR: PRETO, TAMANHO 23MM. PACOTE COM 60 UNIDADES					
90	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25MM PRETO	28.0	Pacote	R\$ 52,63	R\$ 1.473,64
Especificação: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO DE 25MM, MODELO: A4/OFICIO. COR: PRETO, TAMANHO 25MM. PACOTE COM 45 UNIDADES					
<b>Valor total do lote R\$ 15.855,79 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)</b>					

LOTE V					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
19	PILHA PEQUENA AA PCT/COM 4 UND	1047.0	Pacote	R\$ 15,02	R\$ 15.725,94
Especificação: Pilha, alcalina, pequena, 1,5 volts. Embalagem com 04 unidades com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
180	PEN DRIVE 16GB BICO DE METAL	70.0	Unidade	R\$ 38,48	R\$ 2.693,60
Especificação: Pen Drive bico de metal, Capacidade: 16 gb Interface: USB 2.0 Conector: usb-a.					
185	TECLADO USB	100.0	Unidade	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
Especificação: TECLADO USB Idioma: Português Brasil Layout: QWERTY Cor de teclado: Preto É resistente a salpicos. Contém teclado numérico. Função anti-ghosting integrada. Tipo de teclado: membrana. Tecla cilíndrica. Com conector: USB. Medidas: 160mm de altura, 456mm de largura e 3.5cm de profundidade. Teclas silenciosas de perfil ultrafino silenciosas e com resposta.					
186	MOUSE USB	100.0	Unidade	R\$ 17,72	R\$ 1.772,00
Especificação: Usa cabo USB Possui uma roda de rolagem. Com sensor óptico. Resolução de 1200dpi ou superior. Entrada tipo USB-B Emite luz vermelha					
201	BATERIA 9V EMBALAGEM COM UMA UNIDADE	13.0	Unidade	R\$ 21,87	R\$ 284,31
Especificação: BATERIA 9V X 200 MAH ALCALINA RECARREGAVEL, DIAMETRO MAXIMO DO FOCO ULTRASSONICO; 50MM PROFUNDIDADE MAXIMA DO FEIXE ULTRASSONICO; 200 A 250MM, EMBALAGEM COM UMA UNIDADE, USADA EM DETECTOR FETAL.					
231	PILHA PEQUENA AAA P/COM 4 UND	1047.0	Pacote	R\$ 16,55	R\$ 17.327,85
Especificação: Pilha, alcalina, pequena, 1,5 volts. Embalagem com 04 unidades com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
<b>Valor total do lote R\$ 42.203,70 (quarenta e dois mil, duzentos e três reais e setenta centavos)</b>					

LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
35	PISTOLA P/ COLA FINA EM BASTÃO	44.0	Unidade	R\$ 45,91	R\$ 2.020,04
Especificação: PISTOLA elétrica, para aplicação de cola fina em bastão. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
36	BASTAO COLA QUENTE GROSSA	1100.0	Unidade	R\$ 2,89	R\$ 3.179,00
Especificação: BASTAO DE COLA QUENTE DE SILICONE GROSSO					
37	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	30.0	Unidade	R\$ 2,47	R\$ 74,10
Especificação: BASTÃO DE COLA QUENTE FINA PARA PISTOLA PEQUENA					



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



45	BALÃO PARA FESTA EMB. 50UND	420.0	Pacote	R\$ 12,28	R\$ 5.157,60
Especificação: BOLA, de soprar (bexiga), para festa. Cores variadas. Embalagem: pacote com 50 unidades.					
46	PINCEL ATOMICO C/12 AZUL	24.0	Caixa	R\$ 72,23	R\$ 1.733,52
Especificação: PINCEL, ponta indeformavel, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento minimo de 10 (dez) centimetros. Embalagem: na cor azul, acondicionadas em estojo plastico, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade. Em caixa com 12 unidades.					
47	PINCEL ATOMICO C/12 PRETO	22.0	Caixa	R\$ 72,23	R\$ 1.589,06
Especificação: PINCEL, ponta indeformavel, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento minimo de 10 (dez) centimetros. Embalagem: na cor preta acondicionadas em estojo plastico, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade. Em caixa com 12 unidades.					
48	PINCEL ATOMICO C/12 VERMELHO	14.0	Caixa	R\$ 72,23	R\$ 1.011,22
Especificação: PINCEL, ponta indeformavel, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento minimo de 10 (dez) centimetros. Embalagem: na cor vermelho, acondicionadas em estojo plastico, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade. Em caixa com 12 unidades.					
49	PINCEL ATOMICO C/12 VERDE	8.0	Caixa	R\$ 71,86	R\$ 574,88
Especificação: PINCEL, ponta indeformavel, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento minimo de 10 (dez) centimetros. Embalagem: na cor verde acondicionadas em estojo plastico, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade. Em caixa com 12 unidades.					
50	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO AZUL CX C/12 UND	5.0	Caixa	R\$ 137,36	R\$ 686,80
Especificação: reabastecedor para pincel atômico, em frasco plástico, resistente com 37ml, identificação do produto e prazo de validade.					
51	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO PRETO CX C/12UND	5.0	Caixa	R\$ 137,36	R\$ 686,80
Especificação: reabastecedor para pincel atômico, em frasco plástico, resistente com 37ml, com identificação do produto e prazo de validade.					
52	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO VERMELHO CX C/12UND	5.0	Caixa	R\$ 137,36	R\$ 686,80
Especificação: reabastecedor para pincel atômico, em frasco plástico, resistente com 37 ml, com identificação do produto e prazo de validade.					
53	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO VERDE CX C/12UND	2.0	Caixa	R\$ 130,04	R\$ 260,08
Especificação: reabastecedor para pincel atômico, em frasco plástico, resistente com 37ml, com identificação do produto e prazo de validade.					
57	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CX. C/12 UNID. NA COR AZUL	58.0	Caixa	R\$ 71,17	R\$ 4.127,86
Especificação: PINCEL, para quadro branco, cor azul. Ponta indeformavel, facil de apagar sem deixar residuos, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento minimo de 10 (dez) centimetros. Caixa com 12 unidades.					
58	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CX. C/12 UNID. NA COR PRETO	49.0	Caixa	R\$ 71,17	R\$ 3.487,33
Especificação: PINCEL, para quadro branco, cor preto. Ponta indeformavel, facil de apagar sem deixar residuos, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento minimo de 10 (dez) centimetros. Caixa com 12 unidades.					
59	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CX. C/12 UNID. NA COR VERMELHO	27.0	Caixa	R\$ 71,17	R\$ 1.921,59
Especificação: PINCEL, para quadro branco, cor vermelho. Ponta indeformavel, facil de apagar sem deixar residuos, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento minimo de 10 (dez) centimetros. Caixa com 12 unidades.					
60	PINCEL HIDROGRAFICO FINO EMB C/12UND	330.0	Estojo	R\$ 12,35	R\$ 4.075,50
Especificação: pincel hidrografico, ponta fina, carga nao toxica, corpo em material plastico, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: estojo com 12 (doze) unidades em cores sortidas, acondicionadas em estojo plastico, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.					
61	PINCEL HIDROGRAFICO GROSSO EMB C/12UND	430.0	Estojo	R\$ 21,09	R\$ 9.068,70
Especificação: pincel hidrografico ponta grossa, carga nao toxica, corpo em material plastico, gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: estojo com 12 (doze) unidades em cores sortidas, acondicionadas em estojo plastico, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.					
75	REABASTECEDOR PARA QUADRO BRANCO AZUL	107.0	Unidade	R\$ 10,28	R\$ 1.099,96
Especificação: REABASTECEDOR, de pincel para quadro branco, na cor azul e contendo 20ml.					
76	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO 20ML, CX. C/12 NA COR VERMELHO	22.0	Caixa	R\$ 10,28	R\$ 226,16



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Especificação: REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, NA COR VERMELHO, EM TUBO CONTENDO NO MÍNIMO 20 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.

77	REABASTECEDOR DE PINCEL P/QUADRO BRANCO 20ML, CX. C/12 UNID. NA COR PRETO	21.0	Caixa	R\$ 10,28	R\$ 215,88
----	---	------	-------	-----------	------------

Especificação: REABASTECEDOR PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, NA COR PRETO, EM TUBO CONTENDO NO MÍNIMO 20 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.

252	PINCEL P/TINTA GUACHE (PELO)	180.0	UNIDADE	R\$ 3,40	R\$ 612,00
-----	------------------------------	-------	---------	----------	------------

Especificação: Pincel para tinta guache nylon cabelo punho de madeira nº 6

**Valor total do lote R\$ 42.494,88 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**

**Valor total R\$ 1.098.714,20 (um milhão e noventa e oito mil, setecentos e catorze reais e vinte centavos)**

#### 4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Federal 11.462/23, o Decreto Municipal nº 651/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

4.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço por Lote, observando todas as condições definidas neste termo, edital e demais anexos.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante e deverá ser entregue no almoxarifado da contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



6.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DO ORGÃO GERENCIADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DA EDUCACAO.

- São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- \* FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- \* FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
- \* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- \* SEC. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
- \* SEC. DESENV. ECONÔMICO, AQUICULTURA E PESCA
- \* GABINETE DO PREFEITO
- \* SEC.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
- \* SEC.DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
- \* SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
- \* SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- \* SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
- \* SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
- \* SECRETARIA DE AGRICULTURA, E RECURSOS HÍDRICOS
- \* SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
- \* SEC. DO MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DO CLIMA
- \* SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

8.1.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - Os quantitativos e os saldos;

II - As solicitações de adesão; e

III - O remanejamento das quantidades.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no contrato, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.9. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.10. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.11.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$II - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$III - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$$

9.5.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.7. O(s) balanço(s) patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente conforme regimento de tributação do licitante e assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

9.5.8. Fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

### 9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.1 Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## 10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao que determina o Decreto Federal 11.462/23, o Decreto Municipal nº 651/2024, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

11.2. Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07010002/25**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A  
EMPRESA --

O(A) --, com sede no(a) AVENIDA BEZERRA DE MENEZES, 350, CENTRO, Jaguaribara / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) {NOME\_DO\_ORDENADOR\_DE\_DESPESAS}, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa --, inscrito(a) no -- sediado(a) no(a) --, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do CPF nº --, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07010002/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025022401PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de -- ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar *todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021)*;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE,

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07010002/25**

O(A) Secretaria da Educação, com sede no(a) Av. Bezerra de Menezes, 350, Centro, Jaguaribara / CE, 63.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 2025022401PERP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado no montante de -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A empresa -- inscrito no --

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- \* FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- \* FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
- \* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- \* SEC. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
- \* SEC. DESENV. ECONÔMICO, AQUICULTURA E PESCA
- \* GABINETE DO PREFEITO
- \* SEC.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
- \* SEC.DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
- \* SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
- \* SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- \* SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
- \* SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
- \* SECRETARIA DE AGRICULTURA, E RECURSOS HÍDRICOS
- \* SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
- \* SEC. DO MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DO CLIMA
- \* SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam nas mesmas condições de preços do melhor colocado.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JAGUARIBARA/CE,



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**Ordenador(a) de Despesas**

**Detentor da Ata de Registro de Preços  
Representante legal do fornecedor registrado**



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



PARECER JURÍDICO  
Processo Administrativo nº 07010002/25

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão na forma .  
Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Contratação de Registro de  
preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS  
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-  
CE.

Aprovação.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma , visando Registro de  
preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE  
JAGUARIBARA-CE.

2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos dentre outros, com os  
seguintes documentos abaixo relacionados:

- Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
- Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- Termo de Referência aprovado pela autoridade competente da(o) Prefeitura  
Municipal de Jaguaribara;
- Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
- Declaração de existência de recursos orçamentários;
- Declaração do ordenador de despesa de que o gasto decorrente da contratação  
pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Designação de pregoeiro e equipe de apoio;
- Autorização de abertura da licitação;
- Minuta do edital e anexos;

3. O processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos  
jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.  
Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Jaguaribara no  
controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da  
licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: Z26-308-7637  
PÁGINA: 1 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





## ANÁLISE JURÍDICA

### I. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Parcelamento do objeto

4. À luz da Lei nº 8.666/93, as contratações da Administração Pública devem, em regra, ser parceladas sempre que o objeto for divisível em partes menores e independentes, sem que isto acarrete prejuízo ao conjunto a ser licitado. O objetivo do parcelamento é melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

5. Assim, após avaliação técnica, caso se conclua que o objeto pode ser dividido e individualizado em partes menores, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara deve realizar licitações distintas para cada compra, obra ou serviço, ou conjunto desses (ou para conjunto de itens, etapas ou parcelas).

6. Nesta situação, é importante não esquecer que sempre deve ser preservada a modalidade pertinente para a execução de todo o objeto da contratação. Devem ser somados os valores correspondentes aos itens parcelados e definida a modalidade de licitação adequada ao total. Em seguida, deverão ser realizados tantos processos licitatórios quantos forem necessários.

7. Ainda quanto ao tema, vale asseverar que o TCU tem reiterado que é obrigatória a admissão da adjudicação por item nos editais de licitações cujo objeto se mostre passível de divisão. É este o entendimento consolidado por meio Súmula nº 247, in verbis:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8. Deduz-se, portanto, que se o serviço abranger uma gama de outros serviços, deve a Prefeitura Municipal de Jaguaribara avaliar a possibilidade de parcelar o objeto da disputa. Após essa análise, caso conclua que a divisão acarretará prejuízo para o conjunto, incumbe à Administração consignar expressamente nos autos os motivos de ordem técnica e/ou econômica que dão sustentação a sua decisão.

9. Idêntico critério deve nortear o gestor público se o serviço abarcar o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total. Via de regra, essa situação também deve ensejar a realização de contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste tal exigência.





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10. No caso em tela, embora não caiba essa Consultoria Jurídica imiscuir-se nos elementos técnicos que motivaram a decisão administrativa, cumpre consignar que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, não agrupou os serviços que compõem o objeto, realizando uma só licitação uma vez que trata-se de um único item a ser licitado. Portanto, os autos se encontram regularmente instruídos neste tocante, no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

## II. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

11. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

13. Note-se, desde já, que a legislação não autoriza o emprego do pregão para a contratação de obras de engenharia. Por isso, cabe à Administração atestar se o objeto licitatório equivale a obra ou serviço - providência, esta, atendida nos autos do processo.

14. Cumpre, entretanto, alertar que é descabido o uso do pregão para trabalho eminentemente intelectual e complexo, devendo a Administração ser diligente na classificação dos serviços a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

15. No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos bens/serviços a serem contratados, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto. Se a Administração, porém, concluir não se tratar de bens/serviço comum, será necessária a revisão de todo o procedimento e a adaptação da minuta do Edital, com posterior retorno à essa Consultoria Jurídica, para nova apreciação.

## III. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

16. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

17. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APÓS TER SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 226-308-7637  
PÁGINA: 3 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

18. O art. 1º da Lei 10.520/2002 dispõe que poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, entendidos, de acordo com o seu parágrafo único, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

19. O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a referida lei, estabelece em seus arts. 1º e 5º a obrigatoriedade da utilização do pregão, na forma eletrônica, nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, segundo o §4º do art. 1º.

20. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

### Da justificativa da contratação

21. Quanto à necessidade da contratação, extrai-se, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

22. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

23. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos.

### Do Termo de Referência e da definição do objeto

24. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo.

25. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente.

26. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se da norma regulamentadora que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 226-308-7637  
PÁGINA: 4 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



27. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à essa Consultoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

28. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

### Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

29. A adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, todos da Lei 8.666/93.

30. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

31. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

32. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

33. Assim, para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

34. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 226-308-7637  
PÁGINA: 5 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



35. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.
36. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.
37. A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances.
38. No caso vertente, a pesquisa de preços, amolda-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

#### Das Exigências de Habilitação

39. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.
40. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, optou a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, valendo-se da faculdade prevista na legislação de regência, por possibilitar a substituição dos documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal por certificado de registro cadastral. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, bem assim da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ, em consonância com o disposto no Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário.
41. No tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.
42. A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.
43. Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR EM SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 226-308-7637  
PÁGINA: 6 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);

b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);

c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e nº 329/2010-P);

d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1ªC, 1230/2008-P e 1285/2011-P);

e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão nº 727/2012-Plenário);

44. Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

#### Dos critérios de Aceitação das Propostas

45. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

#### Da Previsão de existência de recursos orçamentários

46. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada aos autos.

#### Autorização para a abertura da licitação

47. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

48. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

49. No presente caso, tal exigência foi cumprida e acostada aos autos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR-CODE AO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 226-308-7637  
PÁGINA: 7 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



### Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

50. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

51. Nos autos, consta a designação do pregoeiro e sua equipe de apoio, em atendimento à prescrição legal.

### Da Minuta do Edital e seus Anexos

52. Segundo o art. 8º do Decreto 10.024/20219, o processo licitatório deve ser instruído dentre outros documentos, com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato - o que foi atendido.

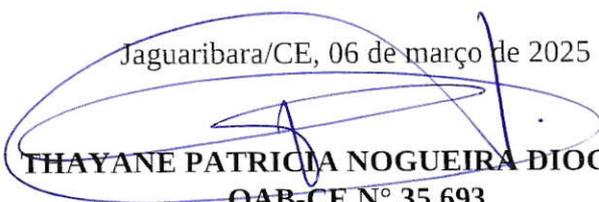
### CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada.

54. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise dessa Consultoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da entidade.

À consideração superior.

Jaguaribara/CE, 06 de março de 2025

  
THAYANE PATRÍCIA NOGUEIRA DIOGENES  
OAB-CE Nº 35.693

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 226-308-7637  
PÁGINA: 8 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

